



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2009

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 120/2008

(Da Associação das Câmaras Municipais da Microrregião Doze - Acamdoze)

Dispõe sobre o serviço comunitário compulsório para formandos em Medicina e Odontologia em universidades públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os formandos em universidades e instituições de ensino superior públicas nas áreas de Medicina e Odontologia estão obrigados a prestar serviço comunitário compulsório pelo prazo de um ano após a conclusão do curso.

Parágrafo único. Os serviços compulsórios a que se refere o caput não serão remunerados, terão carga horária de meio expediente e serão exercidos em unidades de saúde municipais, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 2º Ao ingressar nas instituições de ensino aludidas no art. 1º o estudante assinará um termo de compromisso assumindo a ciência das condições de prestação do serviço e de que o não cumprimento do serviço comunitário implicará sanções pecuniárias, na forma prevista em regulamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação do presente Projeto é resultado de uma Sugestão encaminhada à Comissão de Legislação Participativa pela Presidente da Associação das Câmaras Municipais da Região Doze – ACAMDOZE, Vereadora MARLA TURECK DINIZ, a partir de Requerimento enviado à aludida entidade pelo Vereador ISIDORO DA SILVA MORAES, representante do povo da municipalidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

A egrégia Comissão entendeu como justas as alegações contidas naquela Sugestão e decidiu pela apresentação de proposição, conforme previsto no Regimento da Casa.

De fato, os Governos Federal, Estaduais e, em alguns casos, Municipais investem somas altíssimas na formação de estudantes em instituições públicas. Tal investimento é feito em detrimento da educação fundamental, média e técnica e, ao se formarem, os estudantes não dão nenhum retorno para a população.

Assim, a intenção do Projeto é de que os egressos de escolas médicas e de odontologia públicas prestem serviços à comunidade em meio expediente pelo período de um ano, após sua graduação.

Isto posto, certos da justeza e grande alcance social dessa proposição, esperamos contar com o apoioamento de nossos ilustres Pares para sua aprovação em ambas as casas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 2009.

Deputado **ROBERTO BRITTO**
Presidente